



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000326/2025
Processo: 10946-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências.

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se de Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos."

Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."



"Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples"

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) do Município de Juiz de Fora, para que responda as seguintes perguntas:

- Atualmente, como funciona o embarque e desembarque em táxis nos eventos públicos e particulares no município?

- Os taxistas conseguem entrar dentro dos eventos?

- Quais são as normativas e legislações aplicáveis ao presente caso?

- A presente proposição se coaduna com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Juiz de Fora?

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) para a realização da diligência solicitada.

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

